



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

À IMPUGNAÇÃO Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.023091/2022-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais (oxigênio líquido, gasoso e Ar Medicinal) com a disponibilização de Cilindros e Tanques Criogênicos, visando atender a Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, o Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, o Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - HBAP, o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP-II, a Assistência Médica Intensiva 24h - AMI-24H, o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, o Hospital Regional de Buritis - HRB, o Hospital Regional de Extrema - HRE, o Hospital Regional de Cacoal - HRC, o Hospital de Urgência e Emergência - HEURO e o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA e o Centro de Diagnostico por Imagem de Rondônia - CDI, de forma contínua, por um período de 12 (Doze) Meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142 de 06 de novembro de 2023, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinadas pela **SESAU/GECOMP**, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. Tendo em vista que a empresa fez os seguintes questionamentos:

[...]

1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELA SEDAM, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;

2. QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM A NORMA ANVISA, REGULADORA OFICIAL DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO BRASIL E MERCOSUL PARA PERMITIR QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA (REGULADORA DESSE FORNECIMENTO) SOB PENA DE CARACTERIZAR DIRECIONAMENTO DE OBJETO, PASSÍVEL DE PENALIZAÇÃO PELO TCU/TCE/TCM

[...]

2. Neste sentido, e por se tratar de questionamentos de cunho técnico, esta Gerência de Compras - GECOMP, solicitou por meio do Despacho SESAU-GECOMP (SEI nº [0045061073](#)) que a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS, se manifeste sobre os questionamentos 1 e 2 descritos no § 2º (segundo) parágrafo deste despacho.

3. E em resposta a CEAS, fez as seguintes considerações por meio da Nota Técnica 1 SESAU-CO (SEI nº [0045191991](#)):

[...]

a. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELA SEDAM, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;

RESPOSTA: Considero improcedente, pois conforme Item 26.4 do ANEXO I da Lei Nº 3686 DE 08/12/2015, as licenças ambientais são exigidas na Fabricação de Gases industriais.

b. QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM A NORMA ANVISA, REGULADORA OFICIAL DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO BRASIL E MERCOSUL PARA PERMITIR QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA (REGULADORA DESSE FORNECIMENTO) SOB PENA DE CARACTERIZAR DIRECIONAMENTO DE OBJETO, PASSÍVEL DE PENALIZAÇÃO PELO TCU/TCE/TCM;

RESPOSTA: Considero improcedente, visto que alinhado com as tendências e legislações nacionais e internacionais, a AGEVISA regula aos gases medicinais no país, conforme site do MS.

[...]

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições da impugnação** da empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista às respostas dos setores técnicos da SESAU/GECOMP**, permanece a data remarcada da abertura do certame para o dia **19 de janeiro de 2024, às 10h00min (horário de Brasília - DF)**, através do site **www.comprasnet.gov.br**, permanecendo os demais itens e anexos do edital **inalterados**.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 17 de janeiro de 2024.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 17/01/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045235388** e o código CRC **C3E266D9**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.023091/2022-68

SEI nº 0045235388

Criado por [62641476215](#), versão 9 por [62641476215](#) em 17/01/2024 10:20:33.